



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 06/2014

Ementa: Emenda a Lei Orgânica Municipal de Barra dos Coqueiros, que altera e dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, faz saber que após a aprovação do Plenário promulga a presente Emenda a Lei Orgânica 006/2014 consistindo na alteração e nova redação do parágrafo 5º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O texto do Parágrafo 5º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

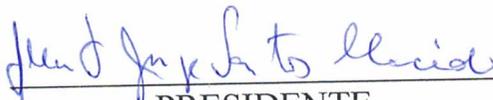
“Art. 45 (...)

Parágrafo 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última Sessão Ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, mediante edital regulamentar editado pelo Presidente da Câmara, e a posse dos eleitos para a nova Mesa Diretora dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

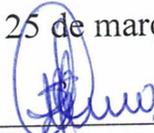
Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, promulgue-se e publique-se.

Barra dos Coqueiros, 25 de março de 2014.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO